

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 3vqsw5i <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 01/06/2016 Projeto de lei nº 263/2016 Protocolo nº 2498/2016 Processo nº 588/2016</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro</p>	

**DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO  
OBRIGATÓRIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E  
TRIBUNAL DE CONTAS DE TODO PROCESSO  
DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O órgão públicos deverão realizar comunicação expressa ao órgão de controle, acerca dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, praticadas pelo órgãos públicos.

Paragrafo Único: Entendem-se por órgãos de controle o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os órgãos públicos deverão encaminhar cópia integral do processo de dispensa ou inexigibilidade, contendo parecer jurídico, cotação de preço, justificativa da razão da dispensa ou inexigibilidade, bem como informar/comprovar todos os pagamentos, aditivos e prorrogações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Junho de 2016

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o da lei 8.666/93 são mecanismos criados como exceção ao instituto da licitação, mas acabaram como instrumentos utilizados para fraudes em compras e contratações de serviços dos entes públicos.

Infelizmente são muitos os casos em que o administrador público simula uma situação que ensejaria a dispensa de licitação apenas para poder facilitar a contratação de empresas e pessoas de seu interesse particular, abrindo uma enorme porta para a corrupção.

É verdade que a “dispensa ou inexigibilidade” podem ser utilizadas de forma séria e importante em muitas situações, já previstas pela própria lei 8.666/93, como em casos de calamidade pública, ou de alta especificidade técnica do objeto, em que o cumprimento de todo o procedimento licitatório não é a melhor forma de se atender o interesse público.

Todavia, mesmo quando a licitação é dispensada ou não exigida, todos os seus princípios norteadores, como impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, precisam continuar sendo rigorosamente obedecidos. E é para facilitar a fiscalização desses princípios, bem como a conferência de que os casos excepcionais realmente encontram respaldo fático e legal, é que o presente projeto de lei prevê a notificação dos órgãos de controle sempre que as contratações sejam feitas independentes de processo licitatório.

A mesma exigência se justifica no retardamento da execução dos contratos, que via de regras devem ser obedecidos e, por conseguinte, além da autoridade superior é de bom alvitre a comunicação às autoridades fiscalizadoras.

**Não se quer, com essa modificação legal, que o Ministério Público e os Tribunais de Conta expeçam autorização prévia ou qualquer tipo de anuência para que a licitação seja dispensada. Apenas determina-se a notificação de tais órgãos, para que, se assim quiserem, possam eventualmente solicitar mais informações e acompanhar com maior proximidade os casos que excepcionam a regra das licitações.**

Nesse sentido, o projeto de lei em tela não cria mais obstáculos burocráticos e nem dificulta a realização de contratações mediante dispensa de licitação. Tão somente determina-se a mera notificação dos órgãos de controle para que tenham a oportunidade de serem proativos, exercendo seus papéis constitucionais, quando assim entenderem por conveniente.

Entendemos que Mato Grosso também tem que fazê-lo. Pelo exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante propositura para toda a sociedade mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Junho de 2016

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual